# Artigo 42 do Código Penal Militar: entenda as excludentes de crime na caserna

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 15/11/2026



**O artigo 42 do Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969) dispõe sobre as excludentes de ilicitude, incluindo estado de necessidade, legítima defesa e estrito cumprimento do dever legal, que afastam a tipicidade da conduta militar e impedem penas penais e administrativas, preservando a estabilidade e a carreira do militar.**

**Artigo 42 do Código Penal Militar** trata das excludentes de crime que preservam a legalidade e a hierarquia nas Forças Armadas e Forças Auxiliares. Responder a um Inquérito Policial Militar (IPM) ou enfrentar uma acusação criminal na Justiça Militar gera apreensão pois impacta diretamente a liberdade e a carreira do militar.

As excludentes de ilicitude previstas no artigo afastam a tipicidade, justificando condutas como o estado de necessidade, a legítima defesa e o estrito cumprimento do dever legal, pilares essenciais para a manutenção da disciplina e do serviço militar.

A defesa criminal militar especializada deve atuar com rigor técnico para demonstrar a aplicação correta dessas causas justificativas, preservando a graduação e a estabilidade

funcional do acusado. Conte com a Ademilson CS Advocacia para orientação e defesa eficaz em todos os momentos processuais.

# conceito e fundamentação legal das excludentes no artigo 42 do cpm

O **artigo 42 do Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969)** disciplina as excludentes de ilicitude, que são causas jurídicas capazes de afastar a antijuridicidade da conduta típica, desde que preenchidos os requisitos legais específicos. Essas excludentes permitem que certas ações, que normalmente configurariam crime, sejam consideradas lícitas dentro do contexto militar, garantindo o respeito ao princípio da legalidade e da hierarquia castrense.

As excludentes previstas no artigo 42 têm fundamento na necessidade de adequar a aplicação do Direito Penal Militar à excepcionalidade do exercício do serviço militar, que demanda proteção reforçada da disciplina e da ordem interna, mas sem abandonar as garantias fundamentais do acusado. O reconhecimento dessas causas justificadoras está alinhado com o previsto no Código Penal Comum, porém adaptado às peculiaridades do sistema penal castrense.

## Natureza jurídica das excludentes

As excludentes de ilicitude são causas que afastam a antijuridicidade da conduta, não eliminando o fato típico, mas justificando-o diante da norma jurídica. Assim, o militar que age no estrito cumprimento do dever legal, em legítima defesa ou em estado de necessidade, não comete crime, pois sua conduta encontra amparo jurídico específico.

O **artigo 42 do CPM** exemplifica essas hipóteses, reforçando que a tutela penal militar deve conservar a ordem e disciplina, mas sem penalizar atos praticados sob amparo legal ou moral

admissível.

## Fundamentação legal e doutrinária

O dispositivo tem por base o princípio da imputação objetiva e do estrito cumprimento do dever legal. A doutrina majoritária destaca que o artigo 42 consagra três grandes causas de exclusão da ilicitude: o estado de necessidade, a legítima defesa e o estrito cumprimento do dever legal, consoante dispõe o Código Penal brasileiro em seu artigo 23, mas adequados à realidade militar.

Essas excludentes são indispensáveis para resguardar o militar que, ao agir com observância das ordens superiores ou em situações que justifiquem a preservação da vida, da integridade física ou da ordem institucional, não seja injustamente punido criminalmente.

## Enquadramento e tipicidade no CPM

O artigo 42 não descreve crime, mas define causas que excluem a tipicidade penal. Assim, trata-se de norma de caráter especial que afasta a imputabilidade penal em situações específicas.

A correta aplicação das excludentes condiciona a verificação rigorosa dos elementos objetivos e subjetivos da conduta, especialmente quanto à:

- **imediatidade do perigo ou necessidade;**
- **proporcionalidade da reação;**
- **elementar consciência e vontade do agente;**
- **ressalva do estrito cumprimento do dever legal, compreendendo ordens legítimas;**

## Abordagem prática para militares e

## operadores do direito

Para praças, oficiais e seus familiares, compreender que o **artigo 42 do CPM** protege o militar em situações lícitas é fundamental para evitar o desespero diante da persecução criminal militar. A identificação precisa dessas excludentes durante o Inquérito Policial Militar é essencial para a montagem de uma defesa técnica robusta, que demonstre a ausência de ilicitude e evite penalidades severas.

Desse modo, sabe-se que o conhecimento aprofundado do artigo 42 é ferramenta vital tanto para o militar acusado quanto para advogados especializados, a fim de assegurar o pleno exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório no contexto da justiça militar.

# elementos objetivos e subjetivos das excludentes: estado de necessidade, legítima defesa e estrito cumprimento do dever legal

As excludentes previstas no **artigo 42 do Código Penal Militar** manifestam-se mediante a análise dos elementos objetivos e subjetivos que caracterizam cada causa de exclusão da ilicitude. Esses elementos definem o contexto fático-jurídico que autoriza a conduta, afastando a tipicidade penal e imunizando o militar da responsabilidade criminal.

## Estado de necessidade

Caracteriza-se pela situação em que o militar pratica um fato típico para salvar direito próprio ou alheio, enfrentando perigo atual, inevitável e não provocado por ele, cuja gravidade supere o dano causado. Os elementos objetivos envolvem:

- existência de um perigo atual, concreto e inevitável;
- inexistência de outro meio menos lesivo para salvar o direito ameaçado;
- rapidez e urgência na reação do agente.

Quanto ao aspecto subjetivo, exige-se o dolo direto ou eventual sobre a situação de perigo e a proporcionalidade da conduta ao bem protegido. O militar deve agir com a consciência da necessidade da sua ação para cessar o perigo.

## Legítima defesa

Refere-se à reação imediata e necessária contra agressão injusta, atual ou iminente, direcionada a proteger direito próprio ou de terceiros. Os elementos objetivos compreendem:

- agressão injusta, atual ou iminente;
- uso moderado dos meios necessários para repelir a agressão;
- imediatidade da defesa.

Sobre o aspecto subjetivo, exige-se que o agente tenha consciência da agressão e da necessidade da defesa, bem como a intenção de proteger o direito ameaçado, seja com dolo direto ou eventual, excluindo-se a actuación com intenção diversa.

## Estrito cumprimento do dever legal

Consiste na conduta do militar praticada no exercício regular do dever imposto por lei, ordem superior legítima ou regulamento, desde que não exceda os limites autorizados. Os elementos objetivos são:

- existência de uma ordem legalmente válida ou dever legal;
- observância dos limites impostos pelo ordenamento;
- conformidade da ação com o regulamento militar e legislação pertinente.

No âmbito subjetivo, requer-se que o agente esteja consciente do dever que cumpre e aja com vontade determinada a executar a ordem ou cumprir o dever, sem intenção de extrapolar suas atribuições ou causar dano injustificado.

## Análise integrada e aplicação prática

A aferição das excludentes demanda rigorosa análise probatória, conciliando os elementos objetivos com a comprovação da intenção adequada do militar. A defesa técnica deve demonstrar, no IPM e na Justiça Militar, que as ações do acusado se enquadram estritamente em uma dessas causas, evitando a configuração de ilícito penal e suas consequências, como a perda da patente ou exoneração.

O respeito a esses elementos é vital para garantir o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, pilares do sistema jurídico militar, resguardando a atuação lícita do militar e a estabilidade institucional.

# penas e reflexos funcionais: quando as excludentes evitam sanções penais e administrativas na carreira militar



As excludentes previstas no **artigo 42 do Código Penal Militar** possuem impacto direto na aplicação das penas penais e, consequentemente, nos reflexos funcionais sobre a carreira do militar. Ao demonstrarem a ilicitude afastada da conduta, elas impedem a imposição de sanções penais, que vão desde a detenção até a reclusão, conforme o tipo penal militar envolvido.

A ausência de tipicidade penal, dada pela exclusão da ilicitude, afasta também a possibilidade de sanções administrativas mais graves, como a perda de patente, perda de graduação ou exclusão a bem da disciplina, que são medidas severas previstas para salvaguardar a hierarquia e a disciplina das Forças Armadas e Forças Auxiliares.

## Implicações penais afastadas pelas excludentes

Quando o militar enquadra sua conduta nas excludentes do artigo 42, ele está juridicamente justificado a agir, não incorrendo em crime. Assim, não se aplicam as penas previstas no CPM, que variam, conforme o tipo penal, entre **detenção de 1**

**mês a 3 anos** ou **reclusão de 3 a 12 anos**. A inexistência da condenação penal pressupõe a não imposição dos efeitos penais e civis correlatos.

## Reflexos na esfera funcional-militar

Os reflexos administrativos negativos, como a perda da patente ou da graduação, estão vinculados à confirmação do ilícito penal. Portanto, as excludentes funcionam como verdadeiro escudo para o militar, preservando a carreira e evitando sanções disciplinares severas que comprometeriam sua estabilidade funcional.

É fundamental compreender que a exclusão da ilicitude não implica absolvição automática, mas sim exclui a punição penal e administrativa desde que adequadamente comprovada no IPM e na Justiça Militar.

## Precedentes jurídicos e prática forense

A jurisprudência do Superior Tribunal Militar reafirma que a presença das excludentes no caso concreto inviabiliza a condenação penal e determina o arquivamento do processo, prevenindo danos irreparáveis à carreira do militar. O trabalho da defesa criminal especializada é essencial para demonstrar essa adequação.

## Relevância para a defesa técnica

Na prática forense, a demonstração efetiva das excludentes possibilita a obstrução de penas e sanções que podem comprometer a vida profissional do militar e a harmonia institucional. A defesa técnica deve produzir provas robustas que comprovem o enquadramento no artigo 42, garantindo o pleno direito à ampla defesa e a preservação da estabilidade funcional.

# jurisprudência consolidada do superior tribunal militar e precedentes de stj e stf sobre excludentes no direito penal militar

O Superior Tribunal Militar (STM) possui vasta jurisprudência consolidada acerca das excludentes previstas no **artigo 42 do Código Penal Militar**, sendo fundamental para a uniformização da interpretação dessas causas que afastam a ilicitude. O STM reforça que, para o reconhecimento das excludentes, é imprescindível a análise minuciosa dos elementos objetivos e subjetivos, com rigor probatório e observância do devido processo legal.

## Súmulas e precedentes do Superior Tribunal Militar

As súmulas do STM sintetizam entendimentos que orientam a aplicação das excludentes, destacando que:

- As excludentes afastam o juízo de tipicidade, invalidando a pretensão punitiva estatal quando presentes os seus requisitos;
- O estrito cumprimento do dever legal não pode ultrapassar os limites legais e regulamentares, sob pena de descaracterização da excludente;
- A legítima defesa deve ser demonstrada com prova cabal da agressão injusta e inadequação de meios alternativos;
- O estado de necessidade exige perigo atual, inevitável e proporcionalidade entre o mal evitado e o mal causado.

## Precedentes relevantes do STJ e STF

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal

Federal (STF) corroboram, em seus julgados, o entendimento do STM no sentido de preservar a proteção jurídica conferida pelas excludentes no direito penal militar. Destacam a importância dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório em processos militares, especialmente em casos que envolvem alegações de excludentes.

O STF, ao analisar casos envolvendo militares, ressalta a necessidade de observância estrita do processo legal e considera imprescindível a demonstração objetiva do atendimento dos requisitos legais das excludentes para a rejeição da imputação penal.

## Aplicações práticas e impacto na Defesa Criminal Militar

A jurisprudência consolidada serve como respaldo imprescindível para a atuação da defesa criminal militar, assegurando a aplicação justa do direito e a preservação da carreira do militar investigado ou processado. A demonstração técnica e robusta das excludentes, com base nos precedentes, possibilita a impetração de habeas corpus, recursos e pedidos de arquivamento no IPM ou demais instâncias da Justiça Militar.

Advogados especializados devem utilizar esses fundamentos para contestar acusações ilegítimas, orientar seus clientes e garantir o respeito aos fundamentos constitucionais do processo penal, combatendo penalidades indevidas que afetem a estabilidade funcional e a reputação do militar.

# estratégias de defesa técnica na justiça militar: atuação no ipm, conselhos de justiça e impetração

# de habeas corpus

A defesa técnica nas hipóteses envolvendo o **artigo 42 do Código Penal Militar** requer atuação estratégica desde o início do Inquérito Policial Militar (IPM), visando preservar os direitos do militar e garantir o reconhecimento das excludentes de ilicitude. A atuação preventiva e diligente é essencial para evitar penalizações injustas e danos irreparáveis à carreira.

## Atuação no Inquérito Policial Militar (IPM)

No IPM, a defesa deve imediata e rigorosamente analisar as circunstâncias fáticas e jurídicas, buscando produzir prova documental e testemunhal que comprovem o enquadramento nas excludentes do artigo 42. A intervenção técnica inclui a requisição de diligências, a participação em oitivas e a impugnação de eventuais irregularidades formais que possam comprometer a defesa.

O advogado militar deve ainda assegurar o respeito ao contraditório e à ampla defesa, evitando que o militar seja exposto a contumazes violações institucionais ou acusações sem lastro probatório concreto.

## Defesa perante os Conselhos de Justiça

Nos Conselhos de Justiça, a defesa técnica se aprimora, qualificando a argumentação jurídica e confrontando a acusação sob o prisma da legislação castrense e da jurisprudência consolidada, especialmente quanto à comprovação das excludentes. O defensor deve apresentar memoriais consistentes e promover sustentação oral articulada, enfatizando erros ou insuficiências na acusação e demonstrando factual e legalmente a ilicitude afastada.

## Impetração de Habeas Corpus

Quando houver flagrante ilegalidade, abuso de poder ou indeferimento injustificado das excludentes, a impetração do Habeas Corpus revela-se instrumento eficaz para a tutela urgente da liberdade e da estabilidade funcional do militar. A medida visa suspender ou impedir constrangimentos ilegais durante o processo, protegendo o direito de não ser punido por conduta juridicamente amparada.

O Habeas Corpus deverá fundamentar-se no artigo 42 e nos precedentes do Superior Tribunal Militar, demonstrando claramente a presença da causa justificadora e seu impacto direto na liberdade do acusado.

## Práticas recomendadas para defesa técnica especializada

- Investigar minuciosamente os fatos para identificar a melhor excludente aplicável;
- Produzir provas periciais, documentais e testemunhais de suporte;
- Questionar nulidades procedimentais no IPM e no Conselho de Justiça;
- Estar atualizado sobre jurisprudência e doutrina relativas ao artigo 42;
- Assegurar o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa em todas as fases.

Essas estratégias potencializam as chances de êxito na defesa, preservando a carreira militar e resguardando os direitos individuais no âmbito da Justiça Militar.

# A importância do patrocínio

## especializado na Justiça Militar para resguardar sua carreira

A legislação do **Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969)** impõe regras estritas e específicas, cuja violação pode resultar em prejuízos imediatos e profundos, como perda de patente, expulsão das Forças Armadas e comprometimento da estabilidade funcional. A defesa deve ser minuciosa e tecnicamente impecável para compreender o sistema hierárquico e disciplinar que rege a caserna.

O processo penal militar exige conhecimentos especializados para garantir que direitos constitucionais, como a ampla defesa e o contraditório, sejam plenamente respeitados durante o Inquérito Policial Militar (IPM) e perante os Conselhos de Justiça. A falta de um patrocínio qualificado pode acarretar consequências irreversíveis.

Militares investigados, indiciados ou réus enfrentam riscos que vão além da penalidade criminal, alcançando diretamente sua carreira e dignidade funcional. Para proteger esses direitos essenciais, é fundamental contar com uma atuação advocatícia especializada, que atue preventivamente e com estratégia diante de quaisquer acusações e processos.

Considere realizar uma consulta com um advogado especialista em direito penal militar, assegurando orientação jurídica precisa e defesa robusta, capazes de preservar sua trajetória profissional e garantir o pleno exercício do direito à ampla defesa na Justiça Militar.

## FAQ – Dúvidas frequentes sobre o artigo 42 do Código Penal Militar e

# seu impacto na carreira

## Quais são as principais excludentes de ilicitude previstas no artigo 42 do Código Penal Militar?

O artigo 42 estabelece as excludentes de ilicitude que afastam a tipicidade penal: estado de necessidade, legítima defesa e estrito cumprimento do dever legal. Essas causas justificam atos praticados pelo militar dentro do contexto da hierarquia e disciplina, evitando a aplicação de penas penais e administrativas, preservando a estabilidade funcional na carreira.

## Como se aplica o rito do Inquérito Policial Militar (IPM) na investigação de crimes previstos no artigo 42 do CPM?

No IPM, a investigação deve verificar a presença das excludentes de ilicitude para afastar a tipicidade do fato. A defesa pode requerer diligências, produzir provas e garantir o contraditório. O procedimento respeita as garantias constitucionais e as normas específicas do CPM, sendo fundamental para proteger o militar de sanções indevidas.

## Quais são os possíveis reflexos na carreira do militar caso seu ato seja reconhecido como excludente de crime pelo artigo 42?

O reconhecimento das excludentes afasta a imputação penal e impede sanções administrativas severas como perda de patente, graduação ou exclusão. Isso preserva a estabilidade, a reputação e os direitos funcionais do militar, evitando consequências danosas à sua trajetória profissional e pessoal.

## Qual a diferença entre crime militar próprio e crime militar impróprio no contexto do artigo 42 do CPM?

Crime militar próprio é aquele exclusivo do Direito Militar, praticado pelo militar no exercício da função, enquanto crime militar impróprio é previsto em legislação comum, mas com competência da Justiça Militar em certas situações. O artigo 42 se aplica a ambos, afastando a ilicitude quando presentes suas causas justificadoras.

## Como a jurisprudência do Superior Tribunal Militar influencia a interpretação do artigo 42 do CPM?

O STM uniformiza a aplicação das excludentes, reforçando requisitos objetivos e subjetivos para sua configuração. Suas súmulas e precedentes orientam a defesa e a acusação, garantindo que apenas condutas legítimas sejam excluídas da tipicidade, preservando a disciplina e a justiça militar.

## Por que é fundamental contar com um advogado especialista em Direito Penal Militar desde o início do processo?

A assistência especializada desde o IPM é essencial para garantir o respeito à ampla defesa, prevenir nulidades, demonstrar as excludentes do artigo 42 e evitar danos irreparáveis à carreira militar. A defesa técnica qualificada assegura um acompanhamento estratégico, protegendo o militar tanto penal quanto funcionalmente.

Fale com um especialista